



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2254/2016.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa GHC Monteiro – ME e dá outras providências.”

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO ARTIGO 64 § 4º DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

Art.1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Empresa GHC Monteiro – ME.

Art.2º- O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da CONVENIENTE de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos funcionários da CONVENIADA, mediante desconto mensal em sua folha de pagamento;

Art.3º - O instrumento particular de Convênio é parte integrante desta lei, como Anexo Único.

Art.4º. As despesas com a aplicação desta Lei correrão á conta de dotações próprias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE JULHO DE 2016.


MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.


Tomé Claudio da Silva Cardoso

1º Secretário


MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA

Presidente do Legislativo



ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO.

Que entre si celebram a Empresa G H C MONTEIRO- ME, CNPJ nº. 09.103.352/0008-13, situada a Av. Mostardeiro, 3321, Loja 03, Centro em Cidreira /RS, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e a Empresa CAMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA, CNPJ nº 90.255.736/0001-18, situada a Rua Bezerra de Menezes nº 15, Centro em Cidreira/RS, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, para os fins abaixo especificados:

CLÁUSULA 1- O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento, por parte da CONVENENTE de medicamentos, perfumarias e/ou cosméticos aos funcionários da CONVENIADA, mediante desconto mensal em suas folhas de pagamento;

CLÁUSULA 2- Os medicamentos serão fornecidos de acordo como PMC (Preço Máximo ao Consumidor) estabelecido pelo Governo Federal, sendo que as promoções serão mantidas e itens de perfumaria, fraldas e cosméticos manterão seu preço de venda normal;

CLÁUSULA 3- A aquisição de medicamentos, perfumaria ou cosméticos poderá ser realizado em qualquer das lojas da CONVENENTE que melhor atenderem aos interesses dos funcionários da CONVENIADA.

CLÁUSULA 4- Caberá à empresa CONVENIADA o fornecimento da relação de seus funcionários, bem como a comunicação no caso de eventual desligamento;

CLÁUSULA 5- Caberá à CONVENENTE, em data a ser previamente acertado, o fornecimento da relação com os valores dos tickets referentes às compra de cada funcionário da CONVENIADA para fins de desconto em folha de pagamento;

CLÁUSULA 6- O pagamento da CONVENIADA deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, podendo ser através de cheque nominal ou transferência à conta jurídica da CONVENENTE;

CLÁUSULA 7- A falta de pagamento por mais de trinta (30) dias acarretará no rompimento do presente Convênio sem prejuízo de cobrança das parcelas vencidas;

CLÁUSULA 8- O presente Termo de Convênio será emitido e assinado em duas (02) vias de igual teor e forma e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA 9- Desde já elegem o foro de Tramandai para qualquer eventual divergência.

Cidreira, de de 20

CONVENENTE

CONVENIADA

MARIA VICENTINA LIMA DA SILVA
Presidente do Legislativo